ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/04/2009
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08/04/09
Horas: 16:00
Secretaria Geral

REQUERIMENTO Nº. 130/2009

Ilmo. Sr.
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo subscrito, regimentalmente amparado, requer após a aprovação o Douto Plenário, o envio de expediente ao setor competente da Municipalidade REQUERENDO que seja elaborado Decreto regulamentando a Lei Municipal nº. 4.097, de 20 de Dezembro de 2006, que determina as agências bancárias a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica, conforme disposto no Art. 2º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo solicitar a elaboração de Decreto do Senhor Prefeito Municipal, regulamentando a Lei Municipal nº. 4.097, de 20 de Dezembro de 2006, que determina as agências bancárias a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica, conforme disposto no Art. 2º da referida Lei.

A Lei Municipal nº. 4.097/2006 encontra-se em vigor a mais de dois anos, mas devido à falta do competente decreto de regulamentação não tem a devida eficácia, pois no Art. 2º da mesma diz expressamente que o Poder Executivo deverá regulamentar a mesma num prazo de 60 (sessenta) dias, o que não ocorreu até a presente data, gerando diversos problemas aos usuários dos bancos de nossa cidade que ainda sofrem nas filas para serem atendidos, especialmente os idosos, gestantes, e clientes físicos.

Diante da presente justificativa, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2009.

Vereador CALDART, Cezar Augusto
Bancada do PR

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Determina as agências bancárias a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, as Agências Bancárias do Município de Erechim, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

§ 1º As cadeiras de espera de que trata o caput deste artigo deverão ser colocadas defronte os caixas e em número suficientes para que nenhum usuário aguarde em pé o seu atendimento.

§ 2º O módulo para retirar a senha deverá ser colocado na entrada de cada pavimento onde houver atendimento de caixas.

§ 3º Fica assegurado aos idosos, gestantes, mães com bebê de colo e deficientes, um controle separado dos demais usuários.

Art. 2º O projeto deverá ser regulamentado pelo Município de Erechim, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As agências bancárias que não dispõe deste serviço e acomodação previstos nesta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da regulamentação, para a devida adaptação.

Art. 4º O descumprimento das disposições da presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 500 (quinhentas) UFIRS;

III – Multa de 1.000 (mil) UFIRS, até a 10ª reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento após a 10ª reincidência;

V – As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento onômico.

Art. 5º Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
ário Municipal da Administração